

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

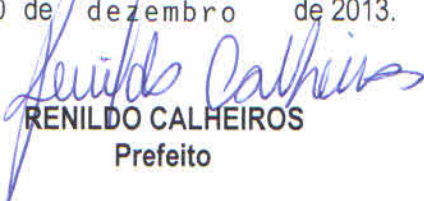
LEI Nº 5855 /2013.

Institui o Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadões e Parques Infantis – **RESGATE O ESPAÇO PÚBLICO** – no âmbito do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 20 de dezembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO PROJETO

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadões e Parques Infantis – **RESGATE O ESPAÇO PÚBLICO** - no âmbito do Município de Olinda, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes, calçadões e parques infantis no município de Olinda, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – Levar à população vizinha às praças públicas, áreas verdes, calçadões e parques infantis a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por esses equipamentos;

III – Incentivar a população da área de abrangência a usar as praças públicas, áreas verdes, calçadões e parques infantis, assim como associações esportivas, de lazer e culturais;

IV – Possibilitar às pessoas físicas e grupos organizados da população a elaboração de projetos de utilização de praças públicas, áreas verdes, calçadões e parques infantis que atinjam as diversas faixas etárias e as necessidades especiais da população;

Parágrafo Único: As áreas verdes para fins de adoção de que trata a presente Lei, deverão ser previamente analisadas pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Ata da Comissão da Humanidade
DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Poderão participar do Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadas, Parques Infantis – **Resgate o Espaço Público** – quaisquer entidades da sociedade civil, associações, clubes, clubes de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, sociedades, amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Olinda.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da participação no Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadas e Parques Infantis – **Resgate o Espaço Público** – pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º Para participar do Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadas e Parques Infantis – **Resgate o Espaço Público** – será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação do Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadas e Parques Infantis – **Resgate o Espaço Público** –, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada à proposta de adoção na Prefeitura Municipal de Olinda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º A adoção de uma praça, área verde, calçada e parque infantil pode se destinar a:

I – urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção e/ou instalação de diversos equipamentos esportivos e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – utilização da área adotada com realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, conforme projeto apresentado no processo de adoção e assinatura de convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração de projetos de urbanização e construção das praças públicas, calçadas, áreas verdes e parques infantis que venham a ser adotados;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, calçadas, áreas verdes e parques infantis que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal, em função dos termos do convênio celebrado;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento dos termos do convênio celebrado.

Art. 7º A adoção de praças públicas, áreas verdes, calçadas e parques infantis operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa física adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção do espaço adotado, conforme estabelecido no termo de convênio celebrado e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º A entidade, bem como a pessoa física que vier a participar do Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadas e Parques Infantis – **Resgate o Espaço Público** –, deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CALÇADÕES, ÁREAS VERDES E PARQUES INFANTIS

Art. 10º O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único: O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11º Na hipótese do adotante ser sociedade civil sem fins lucrativos, ele poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único: A entidade adotante, além de observar o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador.

Art. 12º O termo de adoção não compreenderá concessão ou permissão de qualquer tipo de uso, ao adotante, exceto aquelas hipóteses previstas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;

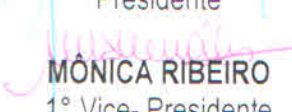
II – a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no art. 10 desta Lei;

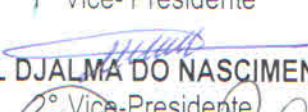
III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11º desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de novembro de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário